



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - UEM PARA O ANO LETIVO DE 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**PORTARIA Nº 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece as diretrizes para o processo de **MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIAS** nas Unidades Escolares Municipais – UEM para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública do Município de Candiba - Bahia;

Considerando a Lei Nº 213/2009 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Candiba/BA;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59;

**Considerando** a organicidade e o desenvolvimento do ensino para o ano letivo 2023 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;

**Considerando** a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Aprovar diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, matrículas e transferências dos alunos e candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino para 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**Art. 2** – Promover ampla divulgação da Matrícula Escolar Municipal para o ano letivo de 2023.

### **TÍTULO I**

#### **DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3** - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**Art. 4** - Em atendimento ao Art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil e com 6 (seis) no Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 1 de 14 de Janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da Câmara de Educação Básica - Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010 - define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

## **CAPÍTULO I**

### **FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**Art. 5** - Define –se como etapas de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinados para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022;

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal no ano de 2022, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos;

§ 3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 que desejam se desvincular da Rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **FASES PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**Art. 6** - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2023 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º - Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2022, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido, exceto em situações de reestruturação da UEM.

§3º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 21/11/2022 com encerramento em 13/01/2023, conforme cronograma em Anexo I.

§4º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do Termo Renovação da Matrícula (Anexo II).

**Art. 7** - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º - Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§2º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§3º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar;

**Art. 8** - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como, os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

**Art. 9** – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil, Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

**Art. 10** - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2023 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

**CAPÍTULO III**  
**DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 11** - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Requerimento ao diretor firmado pelo candidato ou seu responsável legal;
- II. Histórico Escolar devidamente legalizado e autenticado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

- III. Cópia da certidão de nascimento, CPF e Registro Geral (RG), autenticado;
- IV. Duas fotos 3x4;
- V. Para alunos maiores de 18 anos, do sexo masculino, é necessária a apresentação da comprovação do alistamento militar;
- VI. Os documentos em língua estrangeira deverão, além do original, conter igualmente, a tradução por tradutor público juramentado e legalizado;
- VII. Cartão de vacina, atualizado, conforme Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018;
- VIII. RG e CPF dos responsáveis;
- IX. Laudos médicos, quando necessário;
- X. Cartão do SUS;
- XI. Comprovante de residência.

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal se comprometer em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para o responsável legal que fixar residência em imóvel alugado, deverá ser apresentado declaração do proprietário atestando a moradia e/ou contrato de locação.

§ 4º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar (Anexo IV), que deverá especificar a série que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§5º - A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

§6º - A matrícula dos alunos transferidos só estará regulamentada, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** - Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

## **TÍTULO II**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO**

**Art. 13** – Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental: anos iniciais e finais, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos e Especial.

## **CAPÍTULO I**

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 14** - Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

§1º - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

§2º - As Unidades de Creches Municipais terão atendimento específico para crianças de 0 a 3 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, dos pais ou responsáveis. Em caso de trabalho integral, poderá ser a criança matriculada integralmente, mediante comprovação e disponibilidade de vaga.

**CAPÍTULO II**  
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**

**Art. 15** – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) até 31.03.2023 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 16** – Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (anos) a 14 (quatorze) anos tenha a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

prioridade para matrícula para os anos finais de 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá ser matriculado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**CAPÍTULO III**  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 17** – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**Art. 18** – Considera-se público-alvo do AEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**CAPÍTULO IV**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art. 19** – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA da 2ª etapa obedeça à faixa etária estabelecida em lei.

§1º - As Unidades Escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, caso necessário, considerando a legislação em vigor.

§2º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo desta Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

### TÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

**Art. 20** – Definir que os critérios para organização nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

**Parágrafo Único** - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

<b>Educação Básica/Modalidades</b>	<b>Especificação</b>	<b>Média De Alunos</b>
Educação Infantil	Creche de 0 a 2 ano de idade	06 a 08 alunos por professor
	Creche de 02 a 03 de idade	Até 15 alunos por professor
	Pré-Escola de 4 a 5 anos	15 a 20 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Iniciais	De 06 a 13 anos	20 a 25 alunos por professor
Ensino Fundamental Anos Finais	De 14 a 17 anos	25 a 30 alunos por professor
Educação de Jovens e Adultos	Acima de 15 anos	20 a 30 alunos por professor
Atendimento Educacional Especializado	-	Até 02 crianças por atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

#### **TÍTULO IV**

#### **DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 21** - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

**Art. 22** - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º\_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º\_ A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

§3º - Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

#### **TÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23-** Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º\_ O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º\_ No Ensino Fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º\_ O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§4º\_ Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

§5º - A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar;

**Art. 24-** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar – prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

## **TÍTULO VI**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 25 –** Compete às Unidades Escolares Municipais:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos;

III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

**Art. 26** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros nos formulários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**Art. 27** - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

**Art. 28** – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

**Art. 29** - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

**Art. 30** - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

**Art. 31** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Candiba - Bahia, 14 de novembro de 2022.

  
**KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2023**

1. Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino.	21/11/2022 a 25/11/2022
2. Solicitação de Histórico Escolar para Movimentação dos alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	28/11/2022 a 09/12/2022
3. Entrega de Histórico Escolar para alunos que necessitam de transferência dentro da própria Rede Municipal de Educação; concluintes de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental ou outras Instituições.	03/01/2023 a 06/01/2023
3. Matrícula dos alunos novos, candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino.	09/01/2023 a 13/01/2023
4. Encaminhamento do Relatório final das matrículas e rematrículas para Fechamento da fase inicial da Matrícula 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.	18/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

## ANEXO II

## TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

<b>Nome do aluno:</b>		
<b>Responsáveis:</b>		
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Curso:</b>	<b>Turno:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	
<p>Declato para devido fins a renovação de Matrícula e Termo de Compromisso, tendo conhecimento do regimento interno e das demais normas regulamentares desta Unidade Escolar, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente. Tendo ciência que, constando pendências de documentação no ato da matrícula, a mesma ficará suspensa até regularização na Secretaria Escolar.</p> <p style="text-align: right;">Candiba/BA, ____ de _____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Responsável</p> <p style="text-align: center;">_____ Instituição de Ensino</p>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO III**

**FICHA DE MATRÍCULA**

ILMº SR. DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR \_\_\_\_\_.

**IDENTIFICAÇÃO DO (A) ALUNO (A):**

NOME \_\_\_\_\_

COR: ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA ( ) NÃO DECLARADA

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

NATURALIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº \_\_\_\_\_ FOLHA: \_\_\_\_\_ LIVRO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

O aluno participa do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? ( ) SIM ( ) NÃO.

O aluno utiliza transporte escolar: ( ) SIM ( ) NÃO.

Se utiliza transporte escolar, identifique se é: ( ) RURAL ( ) URBANO

O aluno é repetente? ( ) SIM ( ) NÃO.

O aluno possui algum problema de saúde? ( ) SIM ( ) NÃO. Qual? \_\_\_\_\_

O aluno tem alguma deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO. Qual? \_\_\_\_\_

O aluno toma algum medicamento? ( ) SIM ( ) NÃO. Qual? \_\_\_\_\_

O aluno tem alguma alergia? ( ) SIM ( ) NÃO. Qual? \_\_\_\_\_

Tem alguma restrição alimentar? ( ) SIM ( ) NÃO. Qual? \_\_\_\_\_

**FILIAÇÃO DO (A) ALUNO (A):**

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

**VEM RESPEITOSAMENTE SOLICITAR DE V. S.ª, A MATRÍCULA NO \_\_\_\_\_ DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TURNO \_\_\_\_\_, NESTE ANO LETIVO DE \_\_\_\_\_.**

**DECLARO ACEITAR AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO ESCOLAR E RESPONSABILIZAR PELO RESSARCIMENTO EM DINHEIRO POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS QUE VENHA A CAUSAR E PELA CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO DE TODA ESCOLA.**

Nestes termos,

A matrícula está sendo requerida em Candiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO (A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE MATRÍCULA – 2023**  
**ANOS INICIAIS E FINAIS**

ANO/ SÉRIE	TURMA/TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ALUNOS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS

Candiba – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
 FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
 E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO V**  
**ATESTADO DE CONCLUSÃO**

**Declaro para devido fins de direito de matrícula que \_\_\_\_\_,**  
**nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) de**  
 \_\_\_\_\_,  
 **cursou e/ou estar cursando:**

( ) no ano letivo de \_\_\_\_\_ cursou o ano do Ensino fundamental e logrando aprovação, para o \_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

( ) no ano letivo de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino Fundamental e não logrando aprovação, solicitando nesta data, transferência para outra Unidade Escolar.

( ) Está devidamente matriculado e cursando \_\_\_\_ Fundamental \_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino.

( ) Abandonou o curso, no ano letivo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Série/ Ano do Ensino Fundamental.

Candiba/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Diretor (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

**ANEXO VI  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Identidade nº \_\_\_\_\_, responsável ( ) pai ( ) mãe do (a) estudante  
\_\_\_\_\_, do \_\_\_\_ ano, ( ) Educação  
Infantil ( ) Anos iniciais Fundamental ( ) Anos Finais Fundamental da unidade  
escolar \_\_\_\_\_,  
estou ciente dos seguintes preceitos legais, assim como atentarei para não incorrer no não  
cumprimento das mesmas:

1. Em caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos e normas implicará em sanções para o (a) meu filho (a), de acordo o **Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba**. Como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar. Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para meu filho(a) venha ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO E APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
2. A Constituição Federal, no Artigo 229, no capítulo VII, informa que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade.
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, no Artigo 2º diz que a educação é **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro  
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA  
E-mail: seccandiba@hotmail.com

4. O Código Penal no Artigo 246 informa que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar, acarreta em Pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa.
  
5. O horário de funcionamento é de 7: 00 às 11:30 horas no turno matutino e das 13:00 às 17:30 horas no turno vespertino, ficando um tempo de tolerância de 15 minutos, podendo ser autorizado a entrada do aluno, após esse tempo caso a justificativa seja acatada pela Direção da Escola.

Os responsáveis estão recebendo uma cópia dos direitos e deveres dos alunos, segundo Regimento Interno das Escolas Municipais de Candiba.

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ se fez presente nesta unidade de ensino, no dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no horário de \_\_\_:\_\_\_h às \_\_\_/\_\_\_h, para tratar de assuntos concernentes a vida escolar do (a) estudante.

\_\_\_\_\_  
Diretor (a)

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Testemunha (1)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (2)